



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08948/20

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mogeiro
Exercício: 2019
Responsável: Severino dos Ramos Bezerra
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02162/20

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB, Sr. Severino dos Ramos Bezerra**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08948/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 08948/20 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro/PB, Vereador Sr. Severino dos Ramos Bezerra, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00135/19 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, onde a Auditoria conclui que foram constatadas as inconformidades a seguir, não eximindo o gestor de outros fatos não alcançados na presente análise:

- Despesa Orçamentária maior que a transferência recebida;
- Despesa com Folha de Pessoal acima do limite fixado na CF;
- Descumprimento do Parecer Normativo PN -TC -00016/17.

Houve a apresentação da Prestação de Contas Anual com a manifestação do gestor apresentada conjuntamente, sobre a conclusão do relatório prévio.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.036.676,46;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1,075.661,64;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram acima do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara Municipal atendeu ao limite de 30% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução pela permanência da irregularidade relativa ao descumprimento do Parecer Normativo PN -TC -00016/17, devido ao pagamento no valor de R\$ 30.000,00 a Arthur José Albuquerque Gadelha ME, referente a consultoria e assessoria contábil, cuja contratação foi realizadas através de inexigibilidade de licitação.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, e este em parecer opina, ao final, pela:

1. REGULARIDADE com ressalva das contas do Sr. Severino dos Ramos Bezerra, na condição de gestor da Câmara Municipal de Mogeiro/PB, relativa ao exercício de 2019;
2. ATENDIMENTO dos preceitos fiscais;
3. ENVIO DE RECOMENDAÇÕES à gestão da Câmara Municipal de Mogeiro/PB para que haja respeito ao disposto na Lei n.º 8.666/93 realizando sempre que necessário o procedimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08948/20

licitatório, inclusive em casos de contratação de serviços advocatícios e contábeis que não se encaixem precisamente na regra do art. 25, II.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que a única irregularidade remanescente refere-se ao descumprimento do Parecer Normativo PN -TC -00016/17. No que tange a realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação, entendo que prevalece o caráter de CONFIABILIDADE para as contratações diretas de serviços técnicos de assessorias nas áreas contábeis e jurídicas, por meio de inexigibilidade de licitação, além do mais, a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Mogeiro/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Severino dos Ramos Bezerra.

É o voto.

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

EAS

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 19:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 14:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2020 às 06:26



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO